



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 135.106

Rio Branco, AC, 15.04.2024.

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição – ANTONIO DOS RIOS NONATO – Matrícula 46833-1 – Motorista Oficial – Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo.*

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição concedida ao servidor **ANTONIO DOS RIOS NONATO**, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Conforme análise técnica de fls. 70-71, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que o servidor foi aposentado no cargo de **Motorista Oficial, Referência "8"**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Empreendedorismo e Turismo, conforme **Portaria nº 644, de 12.07.2019**, publicada no **DOE nº 12.593, de 15.07.2019** (fls. 60/62), fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 55).

Ante o exposto, este MPC opina pelo cabimento do **registro** da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

João Igório de Melo Neto
Procurador

e
DE MELO NETO. informe o código 01329383.